EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-008.428.99-40

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSP. Serviços de limpeza manual de bocas de lobo. ACOLHIDO. Votação por maioria.

2.741ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.737ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e JOÃO ANTONIO – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em acolher a execução dos serviços atinentes ao Contrato 026/SAR/Cogel/99, no período e valores auditados.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, consoante voto proferido em separado, julgou irregular a execução contratual examinada.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata-se do exame de Acompanhamento da Execução do Contrato nº 26/SAR/COGEL/99, firmado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras, antiga Secretaria das Administrações Regionais, e a empresa A.

Tonanni Construções e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza manual de boca de lobo, através de 20 (vinte) equipes padrão, pelo período de 3 (três) meses, firmado com base na Ata de Registro de Preços número 30/SAR/COGEL/99.

Em deliberação Plenária, o Termo de Contrato e a Ata de Registro de Preços foram julgados irregulares, conforme Acórdão proferido em 15.12.07 no TC 8.432/99-18 e posteriormente, em sede de julgamento de recurso, foram considerados, por unanimidade regulares, conforme Acórdão proferido em 28.11.12.

O contrato previa despesa total de R$ 1.214.017,20 (um milhão, duzentos e quatorze mil, dezessete reais e vinte centavos). Os exames foram realizados por amostragem, e envolveram os serviços autorizados em duas ordens de serviços, com execuções nas áreas das Subprefeituras da Lapa, de Pinheiros e de Butantã, antigas Administrações Regionais, e despesas orçadas em R$ 242.803,44 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente ao período de 06.11.99 a 30.11.99, 19.01.00 e 20.01.00.

As conclusões dos Órgãos Técnicos, em síntese, foram:

a) As Ordens de Serviços não fixaram os horários de apresentações das equipes e,

b) Não foram aplicadas multas contratuais, ou descontos, em razões dos descumprimentos contratuais havidos.

Especificamente sobre a execução dos serviços na área da Subprefeitura da Lapa, os exames revelaram:

a) a Unidade não possuía os documentos, Diário de Ocorrências, e do registro de controle da frequência; e,

b) falta de uniformes, de equipamentos e de condições de segurança para os funcionários.

No que concerne à execução dos serviços realizados na área da Subprefeitura de Pinheiros, as seguintes ocorrências foram registradas:

a) os registros feitos sobre as presenças dos funcionários, não retratavam os fatos com fidelidade;

b) inexistência de encarregado da Prefeitura junto à equipe; c) idade de fabricação do veículo anterior ao limite estabelecido na Ata;

c) ausência de cavaletes no local da prestação dos serviços, e de equipamentos de seguranças para os funcionários; e,

d) falta de apontamentos por equipe no Diário de Ocorrências.

Em face das responsabilidades sobre os fatos ocorridos e constatados, os ordenadores de despesas ofereceram suas justificativas quanto aos aspectos formais, e com relação ao desconto de faltas e aplicação de multas, informando que as mesmas foram descontadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, por ser a responsável pela medição e liquidação das despesas, nas medições de janeiro e fevereiro de 2000.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle manteve a sua conclusão. A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo conhecimento da auditoria.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações exaradas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral e, considerando a excepcionalidade da contratação, por motivo emergencial, visando atender ao "Programa Chuvas de Verão", conforme Acordão proferido no TC 8.432/99-18, voto pelo acolhimento da execução dos serviços atinentes ao contrato 26/SAR/COGEL/99, no período e valores auditados (**2.737ª S.O.**).

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria:

"Na esteira das conclusões alcançadas pela Auditoria em relatório circunstanciado de fls. 66/76, voto pela irregularidade da execução contratual em exame, considerando que as falhas apontadas não restaram afastadas pelas justificativas apresentadas pela Origem, permanecendo inalterado o parecer da Especializada no sentido de que a fragilidade dos controles de presença dos funcionários e a falta de cumprimento de diversas cláusulas contratuais não permitem atestar a regularidade dos valores contidos nas medições do período contratual em exame, não autorizando, em meu entender, o acolhimento da execução, mesmo que em caráter excepcional."